



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 2.793, DE 28 DE MAIO DE 1996.

CONCEDE DIÁRIAS A MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA, CRIADO PELA LEI nº
2.558/93, QUANDO NO EXERCÍCIO DE
REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO FORA DO
MUNICÍPIO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder diárias a membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, quando, no exercício de representação do órgão, tiverem de se deslocar para fora da sede do Município de Erechim, destinadas à cobertura de despesas de locomoção e estadia, decorrentes da viagem.

Parágrafo Único - O valor das diárias corresponderá ao estabelecido no Art. 1º, Inciso III, da Lei Municipal nº 2.334, de 27.08.91.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 28 DE MAIO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração